

## **Regimento Interno da República Sinagoga**

Fundada em 1943, no Bairro Antônio Dias, e sita à Rua das Mercês, 150, Centro, Ouro Preto, desde o ano de 1949, a República Sinagoga elabora e proclama seu regimento interno.

### **Preâmbulo**

Nós, moradores da República Sinagoga, reunidos em Assembléia Geral Deliberativa de Moradores para regulamentar e aprimorar o funcionamento da Instituição, destinada a assegurar moradia estudantil de qualidade precipuamente a estudantes de baixa renda, tendo a amizade, o bem-estar, o desenvolvimento pessoal e profissional, a organização hierárquica, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma República fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia e comprometida, na ordem interna e entre Repúblicas, promulgamos o REGIMENTO INTERNO DA GRANDIOSA REPÚBLICA SINAGOGA.

### **Título I – Dos Princípios Fundamentais**

Art. 1º. A Sinagoga, formada pelo conjunto de moradores, ex-alunos e amigos da República, constituiu-se como Instituição destinada a garantir moradia estudantil a graduandos e pós-graduandos da Universidade Federal de Ouro Preto, e tem como fundamentos:

- I – A amizade e fraternidade entre membros
- II – Igualdade entre seus membros
- III – A integração das comunidades universitária e republicana
- IV – O pluralismo de opiniões

Art. 2º. Constituem objetivos da República Sinagoga:

- I – Garantir moradia estudantil a graduandos e pós-graduandos da Universidade Federal de Ouro Preto, precipuamente para o estudante de baixa renda, nos termos deste regimento

II – O desenvolvimento pessoal e profissional de seus membros

III – Formação de vínculos indissolúveis de amizade e fraternidade entre seus membros

IV – Garantir a continuidade, desenvolvimento e expansão da rede de contatos pessoais e profissionais entre moradores, ex-alunos e amigos da República, com fins na criação de vantagem comparativa para os Sinagoganos dentro do mercado de trabalho

## **Título II – Dos Direitos, Garantias e Deveres**

### **Capítulo I – Dos Direitos e Garantias dos Moradores**

Art. 3º. Todos os moradores são iguais perante a Assembléia Geral Deliberativa, garantindo-se a todos a utilização de todas as dependências da casa, nos seguintes termos:

I – A utilização da biblioteca da casa é livre, devendo apenas os volumes utilizados serem devolvidos ao acervo

II – A utilização da rede de computadores dar-se-á prioritariamente para fins acadêmicos

III – É assegurada a frequência do morador à aula, em detrimento de qualquer evento social da República

IV – É assegurado o direito de qualquer morador convocar Assembléia Geral Deliberativa, desde que esclarecida a pauta e respeitada a disponibilidade de horário dos demais moradores

V – É assegurada a escolha de móveis e quartos, observada a ordem de inscrição nos quadros efetivos da República

Art. 4º. São considerados moradores todos aqueles que tiverem seu nome escolhido em Assembléia Geral Deliberativa destinada para este fim, após período de estágio de convivência, em que será auferido, na forma deste regimento, o cumprimento do candidato de todas as obrigações dos moradores estabelecidas no próximo capítulo.

### **Capítulo II – Dos Deveres dos Moradores**

Art. 5º. São obrigações de todos os moradores da República Sinagoga:

I – Comprometimento com a organização hierárquica das funções executivas, administrativas e sociais da República

II – Esforço para manutenção, desenvolvimento e ampliação do quadro de moradores, ex-alunos e amigos da República

III – Esforço para desenvolvimento da sociabilidade da República

IV – Esforço para o bom desempenho acadêmico

V – Presença obrigatória, na República, durante o período letivo e em todas as datas festivas da República definidas neste regimento, salvo ausência devidamente fundamentada

VI – Desempenho acadêmico satisfatório, na forma deste regimento

### **Capítulo III – Do Preenchimento das Vagas**

Art. 6º. O estágio de convivência é garantido a todo e qualquer estudante da Universidade Federal de Ouro Preto, observados os seguintes critérios.

§ 1º. Todo e qualquer aluno será recebido nas dependências da República, não sendo feitas diferenciações de curso, proveniência ou classe social

§ 2º. Terão primazia na ocupação das vagas estudantes de baixa renda, assim considerados aqueles que houverem cumprido todo o Ensino Médio em Entidade Pública de Ensino

§ 3º. A primazia referida no parágrafo anterior será exercida da seguinte forma:

I – Até a terceira semana letiva de cada período serão reservadas todas as vagas remanescentes para os estudantes de baixa renda provenientes de fora da cidade de Ouro Preto (Distrito Sede), assim considerados na forma deste regimento

II – Finda a terceira semana letiva do período, não tendo sido preenchidas todas as vagas na forma do parágrafo anterior, as vagas serão destinadas a todo graduando e pós-graduando que se apresentar para o estágio de convivência

III – Até a terceira semana serão recebidos calouros ou não calouros pretendentes à moradia, até o número de quinze

IV – Após a terceira semana, em caso de superlotação, será realizada Assembléia Geral de Moradores para definição de quais pretendentes seguirão no estágio de convivência, de forma a atender o estabelecido no § 2º

V – Considerando o grau de compatibilidade entre os pretendentes e o funcionamento da República, os moradores poderão decidir, por maioria, aceitar todos os dependentes, devendo os moradores mais modernos dividir quarto para acomodação dos novos quadros

VI – Caso não haja decisão na forma do parágrafo anterior, serão direcionados os pretendentes a outras Repúblicas, tendo primazia o estudante de baixa renda em função do que não cumprir este requisito, até que a República esteja com sua capacidade máxima de doze pessoas

VII – É função institucional da República, em caso da necessidade de realocação de pretendentes, garantir a estes assessoria para redirecionamento a outra República que preencha o perfil social do pretendente e tenha vagas para pretendente não

VIII – Até o final do segundo mês letivo será encaminhado à PRACE (Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis), para fins homologação do Benefício Moradia e de controle da Universidade, formulário PRACE de todos os moradores e pretendentes a moradores que estiverem na República, com informação de tratar-se de estudante de baixa renda ou não

IX – O benefício de Moradia poderá ser cancelado diretamente pela PRACE, devendo ser homologado pela Assembléia Geral de Moradores, nos seguintes casos:

- a) Cancelamento da matrícula na Universidade;
- b) Obter desempenho acadêmico fraco por quatro períodos, conforme definido neste regimento
- c) Estiver apto a colar grau.

X – A República, considerando seus objetivos institucionais de garantia de vantagens no mercado de trabalho e primazia ao estudante de baixa renda, conduzirá política de preenchimento de vagas que assegure a consecução dos seguintes objetivos:

- a) Manutenção de metade das vagas preenchidas por cursos da área das Ciências Exatas
- b) Manutenção de 75% (setenta e cinco por cento) dos seus quadros efetivos com estudantes de baixa renda, na forma deste regimento

#### **Capítulo IV – Do Estágio de Convivência**

Art. 7º. No estágio de convivência será auferido o cumprimento pelo candidato das obrigações auferidas aos moradores, definidas no Capítulo II, Título II.

Art. 8º. O pretendente à vaga será constantemente orientado por todos os moradores, para que o mesmo se ambiente o mais rápido possível às funções executivas, administrativas e sociais da República, definidas neste regimento

§ 1º. É dever do morador hierarquicamente imediatamente superior ao pretendente dispor de todos os esforços para que o pretendente se sinta o mais rápido possível ambientado à casa e à comunidade acadêmica da Universidade, sendo considerado o tutor do pretendente, fiscalizando inclusive sua frequência e desempenho acadêmico

§ 2º. O morador hierarquicamente imediatamente superior ao morador tutor fiscalizará o desempenho deste, de forma a garantir a efetiva integração do pretendente na comunidade universitária e da República

§ 3º. A orientação do pretendente dar-se-á por conversas, orientações e advertências verbais, de forma a orientá-lo na integração à comunidade da República e da Universidade, e conterà sempre o caráter pedagógico.

§ 4º. É vedada a imposição de qualquer obrigação ao pretendente à vaga, devendo o cumprimento das funções executiva, administrativa e social da casa ser paulatinamente apresentadas ao mesmo, e sempre estando este ciente de que sua permanência depende de seu comprometimento para com suas funções

§ 5º. Será realizada Assembléia Geral de Moradores conclusiva de pré-admissão ao final do segundo mês após a chegada do pretendente, quando será fundamentadamente informada ao mesmo a impressão de todos acerca de sua permanência

§ 6º. Da Assembléia Geral de Moradores conclusiva de pré-admissão, deverá haver decisão acerca da pré-admissão ou não admissão do pretendente.

§ 7º. Após a pré-admissão haverá definição acerca da admissão definitiva do pretendente em no máximo dois meses

§ 8º. O pretendente pré-admitido só não será efetivado em caso de superveniência de fato ou conduta grave que desabone a conduta anterior do mesmo

§ 9º. É função institucional da República Sinagoga orientar e assessorar o pretendente não admitido na escolha e encaminhamento a outra República, devendo ser considerados o perfil da personalidade do pretendente e o perfil da República indicada, sendo concedido prazo de desocupação não inferior a sete dias

## **Capítulo V – Dos Ex-Alunos**

Art. 9º. São considerados Ex-Alunos todos aqueles inscritos no Caderno de Ex-Alunos da República Sinagoga.

§ 1º. Terão seu nome inscrito no Caderno de Ex-Alunos da República Sinagoga todos aqueles que concluírem a graduação ou pós-graduação como morador da República

§ 2º. Serão também inscrito como Ex-Aluno Honorário aquele que tiver seu nome escolhido em Assembléia Geral de Moradores, por frequência contínua e efetiva na casa, de forma a ter criado laços de amizade com várias gerações da República

Art. 10. São direitos dos Ex-Alunos:

I – Ser recebido com urbanidade nas dependências da República

II – Participar da vida social da República

III – Frequentar as festas do calendário festivo oficial

Art. 11 – São deveres dos Ex-Alunos:

I – Diligenciar de forma a contribuir para a vida profissional dos moradores, conseguindo estágios e cursos para estes

II – Oferecer cursos, simpósios, congressos aos moradores sempre que possível

III – Receber o morador em sua residência por ocasião de necessidade de deslocamento do morador para estágio, simpósio ou outra atividade acadêmica

IV – Comparecer à Festa do Doze de Outubro, onde será realizada a reunião anual do Colégio de Ex-Alunos

V – Contribuir para o Doze de Outubro, de forma a garantir o financiamento da mesma

## **Capítulo V – Das Funções Executiva, Social e Administrativa**

Art. 12. São funções executivas da República

I – A condução das tarefas básicas da República, como organização física, manutenção e limpeza da casa

II – Definição dos grupos de Comissão de Rango de Domingo e suas respectivas escalas

III – Manutenção, reforma e ampliação da base física da República

IV – Compra de material e equipamentos para a República

Art. 13. São funções sociais da República:

I – Organização de festas, encontros e eventos festivos com presença de amigos, Ex-Alunos e Repúblicas amigas

II – Bom relacionamento com Repúblicas vizinhas

III – Receber bem todo e qualquer visitante, especialmente amigos, Ex-Alunos e Repúblicas amigas

IV – Receber bem o pretendente a morador, bem como integração do mesmo à vida social da república

Art. 14. São funções Administrativas da República:

I – Definição da Escala da Presidência, bem como rodízio na administração das contas relativas à compra de materiais de limpeza, alimentos, empregada doméstica, contas de luz, telefone, internet e demais que eventualmente passem a existir, com lançamento de balancetes mensais, para fins de rateio de custos entre moradores

II – Organização de todos os eventos festivos da República, especialmente os eventos do Calendário Festivo Oficial

III – Definição da forma de consecução das funções Executiva e Social

IV – Bom funcionamento da Comissão de Gestão de Valores, na forma deste regimento

### **Título III – Das Transgressões e das Penalidades**

#### **Capítulo I – Das Transgressões**

Art. 15. São Transgressões às regras da República

I – Descumprimento das obrigações definidas neste Regimento

II – Dano ao patrimônio da República

III – Ofensa moral ou física a qualquer conviva, frequentador da República ou membro da Comunidade Universitária

IV – Furto de qualquer natureza

V – Uso e posse de entorpecentes nas dependências da República

Art. 16. São punições disciplinares:

I – Admoestação verbal

II - Repreensão escrita registrada na Ata de Reuniões

III - Exclusão da República

§ 1º - A competência para aplicar punições disciplinares é da Assembléia Geral de Moradores, sendo garantido ao transgressor amplo direito de defesa

§ 2º - As transgressões previstas nos itens I, II, III e V do artigo 15º serão objeto de admoestação verbal ou repreensão escrita

§ 3º - A transgressão prevista nos itens IV do artigo 15º será punida com repreensão escrita ou exclusão da Residência;

§ 4º - A prática reiterada de transgressões será motivo para a exclusão de morador, em Assembléia Geral de Moradores, devendo ser precedida de repreensão registrada na Ata de Reuniões

§ 5º - O morador que praticar ou concorrer para a prática de crime ou contravenção penal, segundo definição da legislação brasileira, no recinto da República Sinagoga, será excluído pela Assembléia Geral de Moradores, podendo a exclusão ser precedida de deliberação da Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis.

### **Título IV – Da organização da República Sinagoga**

## **Capítulo I – Dos Órgãos e Suas Funções**

Art. 17. São órgãos da República Sinagoga:

- I – Assembléia Geral de Moradores, de caráter deliberativo
- II – Colégio de Ex-Alunos, de caráter consultivo
- III – Comissão de Gestão de Valores

## **Capítulo II – Da Assembléia Geral de Moradores**

Art. 18. São funções da Assembléia Geral de Moradores

- I – Gerir o regular funcionamento da República, conferindo obrigações aos moradores e pretendentes com fins na consecução dos objetivos e funções executiva, administrativa e social da República
- II – Proceder à efetivação de pretendentes a morador, bem como a admoestação e destituição de moradores por não cumprimento das obrigações definidas neste regimento
- III – Organizar o calendário festivo da República
- IV – Definir diretrizes para a manutenção, reforma e ampliação da estrutura física da casa, bem como aquisição de mobiliário e equipamentos
- V – Definir a escala da “Comissão de Rango de Domingo” do semestre.
- VI – Resolver qualquer controvérsia com fins na manutenção da paz no ambiente da República
- VII – Tomar a prestação de contas da Comissão Gestora de Valores, a cada Assembléia

Art. 19. A Assembléia Geral de Moradores poderá ser convocada por qualquer morador, devendo este definir a pauta, bem como propor data e horário, desde que com antecedência

§ 1º. A pauta poderá ser emendada por qualquer morador, bem como o horário poderá ser fundamentadamente alterado

§ 2º. A Assembléia reunir-se-á obrigatoriamente

I – Para organização da Festa do Doze, no mínimo com três meses e meio de antecedência

II – Para organização da Festa de Carnaval, pelo menos cinco meses de antecedência



### III – Para efetivação de pretendentes a morador

Art. 20. Todas as decisões serão tomadas por consenso, excetuados os casos previstos neste regimento

§ 1º. Na efetivação de pretendente a morador, havendo voto divergente, este será fundamentado e apreciado pela Assembléia, podendo o mesmo ser desconsiderado em caso de flagrante improcedência

§ 2º. Em caso de razoável fundamentação, será marcada nova reunião, no prazo mínimo de quinze dias, quando será tomada decisão definitiva, fundamentadamente, por consenso

Art. 21. A Assembléia Geral de Moradores dar-se-á com a presença de todos os moradores e será reduzida a termo e transcrita no Caderno de Atas da República.

Art. 22. O ateiros será escolhido na Assembléia, e comandará os trabalhos.

Parágrafo único – O cargo de ateiros será revezado constantemente entre os moradores, devendo ser o cargo ser ocupado pelo menos uma vez por cada morador durante a moradia na República

### **Capítulo III – Do Colégio de Ex-Alunos, de caráter consultivo**

Art. 23. O Colégio de Ex-Alunos, formado por todos os membros inscritos no Caderno de Ex-Alunos da República Sinagoga, reunir-se-á sempre no dia 12 de outubro de cada ano, quando haverá a confraternização anual da República

Art. 24. Havendo fato relevante durante o ano, o Colégio realizará orientação dos atuais moradores com fins em instruí-los na conduta para o melhor desenvolvimento da República

Art. 25. Excepcionalmente, em caso de fato grave ou desvio de finalidade da República, poderá o colégio reunir-se fora do Doze para orientação dos moradores

### **Capítulo IV – Da Comissão de Gestão de Valores**

Art. 26. A República manterá conta poupança para gestão dos valores destinados à manutenção, conservação e ampliação da estrutura física, bem como aquisição de mobiliário e equipamentos para a República, que será gerida por comissão de dois moradores, que prestarão contas a qualquer morador que requeira a qualquer tempo

§ 1º. Haverá prestação de contas obrigatória a cada Assembléia Geral de Moradores

Art. 27. Todo e qualquer recurso auferido pela República Sinagoga, seja por doação de Ex-Aluno, sobras da Festa do Doze, sobras da Festa do Carnaval, ou outra fonte

eventual será destinado para a consecução dos fins da República, precipuamente para os definidos no artigo anterior

Art. 28. Em hipótese alguma haverá realização de partilha de valores, sendo este fato ensejador da imediata expulsão de qualquer morador envolvido

Parágrafo único – Qualquer membro da Comissão Gestora de Valores que tiver suas contas fundamentadamente desaprovadas em Assembléia Geral de Moradores será expulso da República

Art. 29. Enquanto a República não possuir Personalidade Jurídica, a conta poupança será de titularidade de qualquer dos moradores

Parágrafo único – Após a criação de personalidade jurídica própria será aberta conta poupança em nome da República

## **CAPÍTULO V**

### **Da Gestão Orçamentária e Patrimonial**

#### SEÇÃO I

Da gestão orçamentária e patrimonial da República Sinagoga

Art. 30. O patrimônio da República Federal Sinagoga será constituído por:

- I. bens móveis ou imóveis que a República Federal possui ou vier a possuir;
- II. doações, legados, heranças ou subvenções que lhe vierem a caber;
- III. a renda proveniente de eventos culturais realizados pela República Federal Sinagoga, bem como as oriundas das contribuições de ex-residentes, residentes e amigos.

§1º. Os bens, direitos e obrigações que tratam esse artigo integram o fundo patrimonial da República Federal Sinagoga, que se constitui também de uma conta bancária para depósito e aplicação dos valores pecuniários que a república estudantil possua ou venha a possuir.

§2º. Os valores referidos no parágrafo anterior serão revertidos, exclusivamente, para a manutenção e devida estruturação do espaço físico do imóvel, bem como para aquisição dos bens necessários ao aprimoramento desse espaço estudantil, em consonância com os objetivos e finalidades previstas no presente regimento.

Art. 31. O fundo patrimonial previsto no artigo anterior será administrado por um presidente eleito em assembléia geral, em exercício (tempo/ ex: anual).

Art. 32. São deveres do presidente do fundo patrimonial da República Sinagoga:

- I) apresentar relatório mensal de sua gestão aos demais residentes em assembléia de moradores;

- II) submeter qualquer alteração patrimonial de vulto substancial à aprovação em assembléia de moradores, que deverá deliberar pela manifestação de(a) (quorum/ ex: maioria simples) de seus membros;
- III) manter e organizar histórico de seus relatórios, bem como todos os comprovantes de suas movimentações econômicas;
- IV) proceder, no último mês do exercício de sua gestão, à prestação de contas de todo período que presidiu o fundo patrimonial;
- V) realizar inventário de todos os bens pertencentes à República Federal.

§1º. Todas as ações previstas no do art.30, §2º, obedecerão, necessariamente, ao procedimento previsto no inciso II desse artigo.

§2º. As aquisições de pequeno valor necessárias à manutenção básica do imóvel (tais como: lâmpadas, pregos, parafusos, registros, torneiras) podem realizar-se sem a observância do inciso II desse artigo, contudo, deverão constar, obrigatoriamente, dos relatórios mensais (inciso I) e da prestação de contas (inciso IV).

§3º. Os relatórios mensais e a prestação de contas, por motivo de transparência na gestão do imóvel, serão disponibilizados ao apreço de órgão competente da Universidade Federal de Ouro Preto, desde que essa assim se manifeste em tempo e modo razoáveis.

## SEÇÃO II

### Da Gestão Orçamentária Mensal dos Residentes

Art. 33. A República Federal Sinagoga realizará com um planejamento mensal que compreende a compra de bens, utensílios e suprimentos destinados a adequada alimentação e higiene pessoal dos residentes, bem como de produtos para a limpeza e higienização do imóvel.

§1º. O planejamento previsto nesse artigo será denominado presidência.

§2º. Na presidência, ou em planejamento suplementar, ainda haverá previsão e custeio de gastos com energia elétrica, telefone, internet, água.

§3º. A presidência contará com um responsável mensal, que deverá:

- I. providenciar a compra dos itens previstos nesse artigo;
- II. prever o custeio de compra e das contas mensais;
- III. proceder à divisão dos gastos mensais;
- IV. realizar a cobrança do que couber a cada residente com os gastos mensais;
- V. efetivar o pagamento de todos os gastos que contrair;

- VI. agir com economia e praticidade em sua gestão;
- VII. confeccionar demonstrativo contendo todo valor pecuniário recebido dos residentes e todos os gastos que efetivou.

§4º. Os gastos mensais serão rateados, igualmente, entre todos os residentes.

§5º. A escolha do responsável mensal pela presidência se dará de acordo com a hierarquia da República, começando dos moradores com menos tempo de República, e indo até os com mais tempo de República

Art. 34. Todas as contas da república estarão registradas em um livro caixa, e servirão como instrumentos norteadores de economia e de possibilidade de ingresso de moradores de baixa renda na República Sinagoga.

## **Título V – Do Calendário**

### **Capítulo I – Do Período Letivo**

Art. 35. Durante o período letivo é obrigatória a presença dos moradores na República, salvo finais de semana e feriados

Art. 36. O morador que não retornar à República até o final do primeiro mês letivo poderá ser excluído dos quadros da República pela Assembléia Geral de Moradores, salvo ausência justificada

Art. 37. É dever de todo morador esforçar-se no desempenho de suas atividades acadêmicas, devendo possuir desempenho acadêmico razoável.

§ 1º. Considera-se desempenho acadêmico fraco quando o morador for reprovado em mais da metade das matérias em que estiver matriculado

§ 2. Em caso de desempenho acadêmico fraco, o morador será admoestado na Assembléia Geral de Moradores

§ 3º. O desempenho acadêmico fraco por três semestres consecutivos podem ensejar a exclusão do morador da República, salvo justificativa razoável

### **Capítulo II – Do Calendário Festivo**

Art. 38. Integram o calendário festivo da República Sinagoga as seguintes festas:

§ 1º. A festa com data fixa é o Doze de outubro

§ 2º. São festas com data variável:

I – Carnaval

II – Formatura de morador

III – Festa dos Pais e Familiares

IV – Festa da Vila dos Tigres

### **Seção I – Do Doze de Outubro**

Art. 39. O Doze de Outubro será considerado o aniversário da República e seguirá as seguintes diretrizes:

I – Serão convidados todos os Ex-Alunos vivos, bem como os familiares dos falecidos, por modelo a ser confeccionado para a festa

II – Serão homenageados os Ex-Alunos a cada cinco anos da sua formatura, bem como o morador que houver formado no ano anterior ao da festa

III – Serão confeccionadas homenagens personalizadas a cada homenageado

IV – O evento principal da festa será o almoço de sábado

V – As homenagens serão entregues após o evento principal, quando será proferido discurso por cada homenageado

VI – Como preparativos para a festa serão realizadas reformas pontuais na casa, de forma que a mesma esteja em perfeito estado para o evento

VII – A contribuição mínima para a festa, por Ex-Aluno, será a soma dos custos da festa dividida pelo número de Ex-Alunos presentes.

VIII – Será confeccionada camiseta comemorativa do evento

### **Seção II – Do Carnaval**

Art. 40. A República Sinagoga realizará festa de carnaval com a presença de todos os moradores, familiares de moradores, ex-alunos, amigos e convidados, que se organizará conforme as seguintes diretrizes:

I – Será organizada a festa de acordo com a previsão de recursos a serem arrecadados com todos os presentes

II – Será confeccionada camiseta comemorativa dos eventos

III – Serão realizadas obras de manutenção em data anterior ao evento

### **Seção III – Da Formatura**

Art. 41. A festa de formatura de cada morador será realizada com o esforço coletivo de toda a República, sendo obrigatória a presença de todos os moradores

### **Seção IV – Da Festa dos Pais e Familiares**

Art. 42. A Festa dos Pais e Familiares será realizada preferencialmente no segundo semestre de cada ano, devendo ser organizada com a antecedência mínima de três meses, e seguirá as seguintes diretrizes:

I – A data da festa será marcada de forma a garantir a presença de o maior número de famílias possível

### **Seção V – Da Festa da Vila dos Tigres**

Art. 43. A Festa da Vila dos Tigres será realizada todo período letivo, preferencialmente no segundo mês destes, precedida de reunião com todas as Repúblicas da Vila dos Tigres, dividindo-se tarefas entre representantes das casas.

### **Título IV – Das Disposições Finais e Transitórias**

Art. 44. A República Sinagoga rege-se, além das regras deste regimento, pelas Resoluções do CUNI, especialmente pela Resolução CUNI 779

Art. 46. Este Regimento foi aprovado por consenso na Assembléia Geral de Moradores, sendo modificado apenas por decisão por consenso pela mesma Assembléia.

Art. 41. O atual rol de Ex-Alunos da República é o constante do Anexo I deste Regimento.

Art. 47. As decisões da Assembléia Geral de Moradores acerca da permanência ou exclusão de moradores ou pretendentes serão comunicadas à PRACE

Art. 48. Em caso de reclamação de morador excluído ou pretendente a morador não efetivado ao PRACE, os moradores se colocarão à disposição, para os esclarecimentos que se fizerem necessários

Art. 49. Fica abolido o uso de quaisquer tipos de placas indicativas pelos pretendentes a morador, bem como a manutenção de cabelos raspados com indicação da República, mesmo que a pedido, ou com a aquiescência do pretendente

Art. 50. Este Regimento entra em vigor na data de seu Registro no Cartório de Registros Públicos

Ouro Preto, 29 de junho de 2009.

Nome – Assinatura de todos os moradores